

PL 4372/2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Dê-se ao inciso II do §3º, no Art. 7º do Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

“Art 7º

§3º

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e aos serviços nacionais de aprendizagem, conveniados ou em parceria com o Poder Público Estadual e Federal, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do art. 36 da referida Lei.

BIRA DO PINDARÉ (PSB/MA)
DEPUTADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O investimento em educação profissional é imprescindível para o aumento da competitividade do país, para a retomada do crescimento da economia num ritmo mais vigoroso e para a criação de melhores oportunidades de emprego

A qualificação técnica adequada se torna ainda mais importante no momento em que uma série de adaptações são exigidas das empresas e dos trabalhadores, em razão da constante revolução industrial.

Diante dos desafios que temos pela frente, é urgente o investimento em cursos profissionalizantes em todos estados brasileiros, a fim de preparar jovens e adultos para um mercado em profunda mutação tecnológica e de cultura organizacional.

A educação profissional deve ser vista como fator de desenvolvimento e fortalecida **como um investimento do país no futuro**, e por isso entendemos necessário a ampliação dos recursos para a educação profissional, de forma a abranger a educação federal e estadual.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Dê-se ao inciso II do §3º, no Art.
7º do Substitutivo do Relator, a seguinte
redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD201676660300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.